



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 10/04/2024

Claudia

Conselho de Marla Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Liza  
Corvalho  
para relatar  
Em 16/04/24

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07, de abril de 2024..

**"Altera a Lei Complementar n. 59,  
de 30 de novembro de 2005 e dá  
outras providências."**

**AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR:** Deputado ZIZA CARVALHO

### **1- RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Defensoria Pública do Estado do Piauí, propondo alteração de dispositivos da Lei Complementar n. 59, de 30 de novembro de 2005.

De acordo com a proposta, o presente projeto de lei objetiva a conformação da Lei Complementar n. ao atual entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no julgamento da ADI 7303, em que restou firmado entendimento de que é inválida a adoção de critérios estranhos ao desempenho da função institucional para efeito de desempate na promoção e na remoção por antiguidade de membros da Defensoria Pública.

Por outro lado, o projeto também visa adequar as fontes de custeio do Fundo de Modernização da Defensoria Pública para assegurar a destinação da receita decorrente de aplicação de multas administrativas aplicadas pela Defensoria Pública, em razão de descumprimento de cláusulas contratuais em contratos administrativos firmados com terceiros, bem como em decorrência da necessidade de realocar saldo financeiro da Defensoria Pública, de exercícios anteriores.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Esse é o relatório,

### 2- VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em conformidade com o entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal no que se interpretação do artigo 134 da Constituição Federal no sentido de que a iniciativa de lei sobre criação de cargos, política remuneratória e planos de carreira da Defensoria Pública é privativa do defensor público-geral.

Não há, portanto, vício de iniciativa.

Vê-se, portanto, que o presente Projeto trata de reorganização interna do órgão, cuja iniciativa e finalidade cabe com exclusividade ao alvedrio do chefe da Defensoria Pública Estadual.

Desse modo, manifesto-me **pela aprovação** do projeto de lei ora analisado em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como da boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

### 3- PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto à apreciação dessa comissão. Em discussão, em votação:

a) **Pela aprovação (x)**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

b) Pela rejeição ( )

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.  
Teresina, 25 de abril de 2024.

**Dep. ZIZA CARVALHO**  
**RELATOR**

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>30/04/2024</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Ziza</u>